



**PROCON**  
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
**MARACANAÚ**

**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
**PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Número de Atendimento:** 2605056400100004301

**Reclamante/Consumidor(a):** KAUAN BORGES BARBOSA, **CNPJ/CPF:** 115.312.263-45, **Endereço:** Rua Elíffio Medeiros da Cunha - 570 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-245 , **Telefone:** (85) 92149-2310, **E-mail:** kauan004@gmail.com.

**Reclamado/Fornecedor:** JEINNE KIMBERLY RODRIGUES DE AGUIAR , **CPF/CNPJ:** 31.366.985/0001-05 , **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati - 26 D - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-225 . **E-mail:** [Jeinnekimberly123@gmail.com](mailto:Jeinnekimberly123@gmail.com).

Ao(s) 02 de Junho de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). KAUAN BORGES BARBOSA e o(s) Fornecedor(es) JEINNE KIMBERLY RODRIGUES DE AGUIAR, representado pela proprietária supracitada.

Dada a palavra a proprietária, esta informa que em nenhum momento a empresa se recusou a prestar assistência ao consumidor, ao contrário, a reclamada realizou diversas tentativas de solução amigável, dentre elas: substituição da tela sem cobrança adicional, posterior instalação de tela original, troca do flex da bateria sem custos, disponibilização de garantia da bateria, oferecimento de nova análise técnica e substituição da bateria em garantia.

Dada a palavra ao consumidor, este reiterou a inicial.

**DA CONCILIADORA**

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato a proprietária do fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos acerca da demanda apresentada pelo(a) consumidor(a) e ofertou proposta de acordo, a qual foi aceita pelo(a) consumidor(a), consistindo na restituição do valor referente à substituição da bateria, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser efetuada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da presente data.

1. Fica a empresa reclamada, por mera liberalidade, em proceder com a devolução referente a substituição da bateria no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a ser efetuada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da presente data.

2. Fica consignada a chave Pix de titularidade do(a) reclamante para fins de cumprimento do presente acordo pela reclamada, qual seja: Pix nº 85-921492310.

3. Fica o autor ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

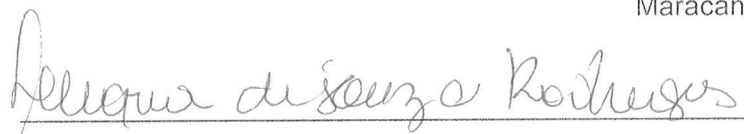
4. Fica, portanto, estabelecido o compromisso do fornecedor no cumprimento do presente acordo, sob pena de aplicação de possíveis sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

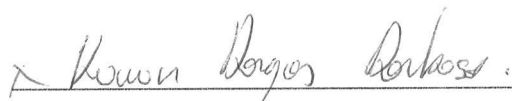
Concedo o prazo de 2 dias uteis para que a reclamada proceda a juntada dos seguintes documentos: atos constitutivos.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 02 de Junho de 2026 .

  
\_\_\_\_\_  
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

  
\_\_\_\_\_  
KAUAN BORGES BARBOSA (Consumidor(a))

\_\_\_\_\_  
JEINNE KIMBERLY RODRIGUES DE AGUIAR (Proprietaria)  
JEINNE KIMBERLY RODRIGUES DE AGUIAR (Fornecedor)

